



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Decreto nº 5.875/2017

Parnamirim/RN, 04 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a conclusão e emissão de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, firmado entre o município de Parnamirim/RN e o Ministério Público de Contas; e já homologado pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações obtidas no recente recadastramento bem como correções de falhas encontradas pela Prefeitura na realização deste;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a implantação na folha de pagamento de toda e qualquer gratificação no âmbito do Município, incluindo gratificação de plantão, horas extras e outras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Eventual necessidade na implantação das gratificações que tratam o *caput*, deste artigo, deverá ser justificada em processo administrativo próprio, com a demonstração do impacto financeiro em sua implantação, para autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídas as gratificações FG1, FG2 e FG3, constantes na Lei Complementar nº 022/2007, em razão de seus atos já se encontrarem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal do Gabinete Civil, suspenda a liberação de diárias e passagens áreas pelo prazo de noventa dias.

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas àquelas situações de estrito cumprimento de atendimento as necessidades do Município, que serão deferidas expressamente pelo Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

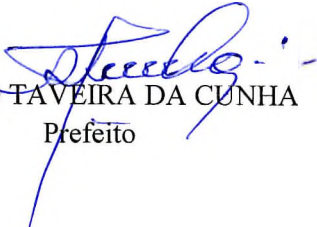
Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Saúde, que remeta para fins de publicação a Secretaria do Gabinete Civil, as solicitações de implantação da gratificação de urgência e Emergência, para fins de elaboração da Portaria de concessão, e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 4º - Fica suspenso o deferimento de licença prêmio e para trato de interesse particular, previstos no Art. 101, da Lei 140/69, pelo prazo de noventa dias.

Art. 5º - A Secretaria de Administração procederá à suspensão do pagamento aos servidores que apresentarem pedido de vacância, a partir momento em que o pedido venha a ser encaminhado àquela Pasta de Governo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

  
ROSANO TAVEIRA DA CUNHA  
Prefeito